

CB BICALHO COMERCIO BICALHO COMERCIO
ATACADISTA F ATACADISTA F ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS:11 676339000129

EMPREENDIMENTOS:1167633900 0129 Dados: 2023.03.07 13:48:27

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CONTRATO Nº 000242/2023

ID CidadES: 2022.058E0700001.09.0084

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028602/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA. QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA. RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390 doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa a empresa CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.676.339/0001-29, com sede estabelecida na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, nº 253, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. CYNTHIA BICALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 090.776.927-62 e RG nº 1.718.720 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Atila Vivácqua Vieira, nº 03, 3º Andar, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratada, ajustam o presente CONTRATO, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, VISANDO A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA NAS DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO, em conformidade com os quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, tendo seu início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 14.406,50 (quatorze mil, quatrocentos e seis reals e cinquenta centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.
- 3.2 Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos materiais entregues e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos matérias efetivamente entregues pela Contratada.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





CB BICALHO COMERCIO BICALHO COMERCIO
ATACADISTA F ATACADISTA F ATACADISTA E **EMPREENDIMENTOS:11** 676339000129

Assinado de forma digital por CB EMPREENDIMENTOS:116763390 Dados: 2023.03.07 13:49:20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 035 - Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Programa: 001 - Gestão Administrativa Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de Despesa: 33223000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 5.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.3 Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.4 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.5 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela Contratante para atuar como fiscal do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar as realização das entregas e aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- 7.1.2 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- 7.1.3 Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de servico:
- 7.1.6 Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 8.2 Obrigações Gerais.
- 8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
- 8.2.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.2.3 Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;





CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTO 6339000129 S:11676339000129 Dados: 2023.03.07 13:49:37-03'00'

Assinado de forma digital por CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS:1167

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período

superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$ onde: M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços

contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao

processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

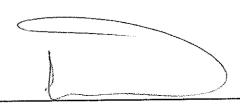
10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



10.4.3 - Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, será disponibilizado pela CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (https://www.diariomunicipal.es.gov.br),contendo, o nome da contratada, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 07 de março de 2023.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

> **CB BICALHO COMERCIO**

Assinado de forma digital por CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E

ATACADISTA E

EMPREENDIMENTOS:116763

EMPREENDIMENTOS: 39000129 Dados: 2023.03.07 13:49:58

11676339000129

CYNTHIA BICALHO

CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 11.676.339/0001-29 CONTRATADA